



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2026 - DE 9 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2026 - DE 9 de outubro de 2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 91/2025	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 10/2026	6
– PMLN/MA	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 92/2025	7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 12/2026	7
– PMLN/MA	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 94/2025	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 11/2026	8
– PMLN/MA	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 93/2025	8

GABINETE DO PREFEITO - GP**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2026 - DE 9 DE OUTUBRO DE 2026****DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2026 - DE 9 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do Dia do Professor, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo/MA, para o dia 13 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, declarou o dia 15 de outubro como feriado escolar dedicado ao professor;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais do magistério, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a formação educacional e o desenvolvimento social do Município;

CONSIDERANDO a competência da Administração Municipal para organizar o funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as disposições da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário escolar, assegurando-se o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos legalmente exigidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada, excepcionalmente no ano de 2026, a comemoração do Dia do Professor, de 15 de outubro para o dia 13 de outubro de 2026 (terça-feira), considerado feriado escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo/MA.

Art. 2º. As atividades escolares ocorrerão normalmente no dia 15 de outubro de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Educação realizar os ajustes necessários no calendário escolar, observada a legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de outubro de 2026.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**

Procurador Geral do Município

Código identificador: yxhnsypsfr20261009161020

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2026 - DE 9 de outubro de 2026**DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2026 - DE 9 de outubro de 2026**

“Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo/MA, e dá outras providências...”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observadas as competências do sistema de ensino competente,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, que asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO os arts. 34 e 87 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação, e a legislação nacional de planejamento educacional aplicável;

CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, relativo à destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, observadas as diretrizes federativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 fixou 31 de outubro de 2026 como data-limite para

elaboração ou revisão do ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral e para atualização dos instrumentos normativos correlatos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo/MA, em estrita consonância com o ordenamento jurídico nacional e com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A PMETI constitui política pública estruturante, integrante da organização do Sistema Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à educação com equidade, qualidade, inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento humano integral.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional das atividades de Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares no contraturno organizada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º A PMETI será desenvolvida mediante articulação entre conhecimentos, experiências, tempos, espaços, sujeitos e práticas educativas que compõem a jornada escolar de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 2º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento, componentes curriculares ou atividades complementares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à LDB.

§ 3º O padrão de jornada será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atendendo à carga horária mínima estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. A execução da PMETI reger-se-á pelos seguintes princípios operacionais:

I - garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

II - centralidade do estudante e de seu desenvolvimento integral;

III - valorização da pluralidade cultural, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue;

IV - justiça curricular e redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e territoriais;

V - articulação intersetorial permanente entre as redes de proteção social e demais políticas públicas;

VI - valorização dos profissionais da educação e observância da gestão democrática;

VII - observância do regime de colaboração no âmbito do Sistema Nacional de Educação;

VIII - participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento da política.

Art. 4º. São objetivos da gestão da PMETI:

I - ampliar, qualificar e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com as metas educacionais vigentes;

II - assegurar a organização de currículo integrado, contextualizado e interdisciplinar;

III - priorizar o acesso e a permanência de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

IV - fortalecer a integração entre escola, família e território;

V - garantir a melhoria progressiva da infraestrutura, alimentação, recursos pedagógicos e ambiência das escolas;

VI - implementar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação em parceria com os órgãos de controle social.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES

Art. 5º. A implementação e a gestão da PMETI observarão 6 (seis) dimensões centrais de qualidade e equidade social, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - acesso e permanência com equidade: priorização de territórios vulneráveis e estratégias de busca ativa;

II - gestão democrática: fomento à participação deliberativa das famílias, estudantes e profissionais;

III - articulação intersetorial: integração contínua com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte;

IV - currículo e práticas pedagógicas: centralidade nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento multidimensional;

V - valorização e formação dos profissionais: planos de formação continuada para todos os agentes do ambiente escolar;

VI - monitoramento e avaliação: estruturação de mecanismos permanentes de coleta de dados e relatórios institucionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, TEMPOS E ESPAÇOS

Art. 6º. A jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias compreenderá de forma integrada os tempos de ensino e aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência e transição entre atividades.

§ 1º Os tempos de descanso e convívio integrarão o cômputo da jornada desde que organizados com intencionalidade pedagógica e previstos no PPP.

§ 2º A oferta poderá ocorrer em unidades exclusivamente de tempo integral ou em escolas de atendimento misto, conforme definido no Plano de Expansão da SEMED.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele sob orientação pedagógica da unidade, mediante o uso de equipamentos públicos e parcerias supervisionadas pela SEMED.

Art. 7º. A organização dos itinerários pedagógicos será consolidada nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas editadas pela SEMED e incorporadas ao PPP de cada escola.

§ 1º É permitida a utilização de espaços comunitários, culturais e esportivos do território como extensão da escola, desde que previstos no PPP e garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 8º. Para garantia da equidade no acesso, a SEMED adotará os seguintes critérios prioritários para a abertura de vagas em tempo integral:

I - unidades localizadas em territórios com altos índices de vulnerabilidade social;

II - escolas que atendam a estudantes beneficiários de programas de transferência de renda;

III - estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - populações do campo, comunidades quilombolas e itinerantes.

§ 1º A permanência dos estudantes será assegurada pelo Município mediante ações de busca ativa escolar, segurança alimentar (supervisão nutricional), transporte escolar regular e garantia de acessibilidade universal nas unidades.

§ 2º Fica estritamente proibido o uso de critérios de seleção baseados em desempenho acadêmico ou comportamento para ingresso ou permanência nas vagas de tempo integral.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a expansão, prestar assessoria pedagógica continuada, garantir o repasse regular de recursos e fomentar os comitês de acompanhamento comunitário.

Art. 10. As unidades escolares deverão readequar seus Projetos Político-Pedagógicos, assegurar voz ativa aos Grêmios Estudantis, promover assembleias periódicas com as famílias e implementar processos de autoavaliação participativa.

Art. 11. A articulação intersetorial será promovida mediante protocolos, fluxos, ações integradas, termos de cooperação e demais instrumentos juridicamente cabíveis com órgãos públicos, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação e convênios com entidades públicas, universidades e organizações da sociedade civil para ampliar as oficinas territoriais.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de modo integrado, com fundamento na BNCC, no currículo da Rede Municipal, nos Temas Contemporâneos Transversais e nas diretrizes

específicas das etapas e modalidades atendidas.

§ 1º As matrizes curriculares e orientações pedagógicas específicas serão aprovadas na forma das normas do Sistema Municipal de Ensino, com apreciação do Conselho Municipal de Educação quando cabível.

Art. 14. As práticas pedagógicas poderão utilizar projetos interdisciplinares, oficinas, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de recomposição das aprendizagens, desde que planejadas, avaliadas e integradas ao PPP.

Art. 15. A avaliação na PMETI possui caráter eminentemente formativo, processual e contínuo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, utilizando instrumentos como portfólios, relatórios de desenvolvimento e autoavaliação.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DOS EDUCADORES

Art. 16. A SEMED definirá e regulamentará a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio, bem como sua alocação e jornada de trabalho, de acordo com as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral e com a legislação funcional aplicável.

Art. 17. O Município poderá, de forma complementar, celebrar parcerias ou contratações de profissionais com notório saber ou formação específica em arte, cultura, esporte e tecnologia, desde que sua atuação:

I - esteja estritamente vinculada ao PPP e à matriz curricular da escola;

II - possua planejamento conjunto e supervisão da equipe gestora;

III - não implique substituição das funções típicas do magistério ou da gestão escolar.

Art. 18. A SEMED implementará o Programa Permanente de Formação Continuada em Educação Integral, abrangendo docentes, equipes gestoras e profissionais de apoio (alimentação, secretaria, vigilância e higienização).

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 19. Em cumprimento ao art. 212-A, XV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 135/2024), o Município aplicará, anualmente, os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, observados os percentuais, critérios e condições previstos na legislação federal.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido vincula-se tanto às ações de custeio quanto às de capital destinadas à expansão da jornada.

§ 2º A aplicação do percentual do Fundeb não desobriga o Município de utilizar outras fontes orçamentárias próprias para a consolidação da política.

Art. 20. A SEMED manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que conterá o diagnóstico da rede, metas anuais de matrículas, planejamento de infraestrutura e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O Plano de Expansão será elaborado com a contribuição do Conselho Municipal de Educação, do CACS-Fundeb e das comunidades escolares.

Art. 21. Todas as despesas vinculadas à PMETI serão registradas e classificadas nos sistemas oficiais, especialmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), bem como na LOA e no PPA do Município.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 22. O monitoramento da PMETI será realizado pela SEMED de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação (CME), o CACS-Fundeb e o Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 23. Para a aferição da qualidade da política, serão adotados indicadores de taxas de acesso e permanência, condições de infraestrutura, adequação da alimentação escolar e cumprimento das metas de formação continuada.

Art. 24. A SEMED apresentará anualmente o Relatório Anual de Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. A adequação normativa da Rede Municipal às



Diretrizes Operacionais Nacionais deverá observar o prazo nacional de 31 de outubro de 2026:

§ 1º A SEMED poderá estabelecer cronograma diferenciado por unidade escolar, etapa ou território, mediante justificativa técnica, desde que preservadas as metas e obrigações legais aplicáveis.

Art. 26. A SEMED editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de outubro de 2026.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: vrwazv8wrpq20261009161027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 91/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 91/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 – PMLN/MA. PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.271.129/0001-23. FUNDAMENTO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 91/2025, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis (mesas, cadeiras, estantes e itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027. CLÁUSULA SEGUNDA –

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo – Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 9iec2phbb120261009161014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 10/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 10/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa **LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 24,9685% do valor original do Contrato nº 10/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; Fonte de Recurso: 540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto; 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAR; 546 – Transferência do Fundeb – Complementação da ETI; Projeto/Atividade: 12.361.0012.2.073 – Manutenção do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Janicleide





Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: tqlbvkr3fye20261009161018

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 92/2025.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 92/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 – PMLN/MA. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.271.129/0001-23. FUNDAMENTO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 92/2025, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis (mesas, cadeiras, estantes e itens correlatos), destinados a atender às necessidades do FUNDEB do Município de Lajeado Novo/MA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; FONTE DE RECURSO: 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Imposto; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 546 – Transferência do FUNDEB – Complementação da ETI; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0012.2.073 – Manutenção do Ensino Fundamental; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Janicleide Bezerra Matos – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: Smt8zrhu1u20261009161049

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 12/2026 – PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 12/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa **LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 23,6548% do valor original do Contrato nº 12/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 12/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Elaine Santana da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: ftwnnej6g720261009161028

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 94/2025.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 94/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 – PMLN/MA. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.271.129/0001-23. FUNDAMENTO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 94/2025, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis (mesas, cadeiras, estantes e itens correlatos), destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



Jurídica. Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Elaine Santana da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município
Código identificador: eru3zjpjo20261009161055

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 11/2026 –

PMLN/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 11/2026 –

PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

053/2026 – PMLN/MA. PARTES: O Fundo Municipal de

Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa **LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no

CNPJ nº 03.980.665/0001-05. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo correspondente a 24,5073% do valor original

do Contrato nº 11/2026 – PMLN/MA, destinado ao fornecimento de materiais de expediente para atender às

necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts.

124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Onze do Contrato nº 11/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte

de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das

Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e Unidade

Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de

impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade: 10.302.0010.2.043 – Manutenção

Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado

Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município
Código identificador: arfi97j3yxq20261009161054

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 93/2025.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 93/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 –

PMLN/MA. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa **EFICAZ**

SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no

CNPJ nº 49.271.129/0001-23. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 93/2025, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis (mesas, cadeiras, estantes e itens correlatos), destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; **FONTE DE RECURSO:** 500 – Recursos não vinculados de impostos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; **FONTE DE RECURSO:** 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**
Procurador Geral do Município
Código identificador: 1kcspteennz20261009161023



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 09/10/2026

